



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAI
Barra do Pirai - Paracambi - Pinheiral - Pirai - Rio das Flores - Valença
Rua José Alves Pimenta nº 1045, 2º andar, Mata Moura, Barra do Pirai. Cep: 27.115-010

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Ação Civil Pública nº 0001136-73.2015.8.19.0043.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI, DE UM LADO, E O SR. JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA, DE OUTRO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Aos vinte e três de fevereiro de 2016, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eduardo Luiz Rolins de Faria, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Barra do Pirai, *in fine* assinado, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado Compromissário, perante as testemunhas abaixo nomeadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil encontram-se listados a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme determina o art. 3º, incisos I e III, da Constituição de República de 1988;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ
Barra do Piraí - Paracambi - Pinheiral - Piraí - Rio das Flores - Valença
Rua José Alves Pimenta nº 1045, 2º andar, Matadouro, Barra do Piraí. Cep: 27.115-010

CONSIDERANDO que a Carta Magna garante, em seu artigo 5º, inciso X, o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

CONSIDERANDO o fato de o dano moral coletivo representar o prejuízo de ordem extrapatrimonial manifestado no âmbito de uma dada comunidade, ou seja, a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos;

CONSIDERANDO que a própria Lei de Ação Civil Pública, em seu artigo 1º, menciona que suas determinações têm como finalidade a reparação aos danos morais e materiais;

CONSIDERANDO que fora instaurado inquérito civil e, após, foi proposta ação civil pública por esta Promotoria de Justiça, a qual ainda se encontra em trâmite perante o Juízo Único da Comarca de Piraí, sob o número 0001136-73.2015.8.19.0043, em razão de fatos moralmente ofensivos à comunidade praticados pelo compromissário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à Justiça, incumbindo-lhe não só resguardar a ordem jurídica, mas também a defesa dos interesses sociais;

Por todas estas considerações, o Sr. José Paulo Carvalho de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Piraí, vem firmar com o Ministério Público o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, tendo como objetivo o ressarcimento dos danos morais coletivos causados mediante o seguinte comentário: ***“Proibir o voto de mendigo. Eu acho que foi uma atitude certíssima. Mendigo não tem que votar. Mendigo não faz nada na vida. Aliás, não tem que tomar atitude nenhuma. Aliás, eu acho que deveria até virar ração pra peixe. Eu não dou nada para ninguém. Não adianta me pedir que eu não dou. Se quiser, vai trabalhar. Todo mundo tem que trabalhar. Por que mendigo tem que votar? Eu acho que não tem que votar não”***, o qual fora proferido em sessão ordinária do Poder Legislativo, e amplamente divulgado em meios de comunicação de âmbito nacional.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ
Barra do Piraí – Paracambi – Pinheiral – Piraí – Rio das Flores - Valença
Rua José Alves Pimenta nº 1045, 2º andar, Matadouro, Barra do Piraí. Cep: 27.115-010

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Paulo Carvalho de Oliveira, membro da Câmara Municipal de Piraí, e ora compromissário, diante do painel fático suso mencionado, compromete-se a pagar o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, o que poderá ser realizado em até 24 parcelas iguais, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada, em favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP), criado pelo Decreto nº32.646/03, a título dos danos morais coletivos causados em razão do comentário proferido em sessão solene do Poder Legislativo local, o qual violou diretamente interesses e valores coletivos;

Prazo para cumprimento: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Ministério Público, compromitente, poderá dar a **publicidade** que entender cabível ao presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, e o Sr. José Paulo Carvalho de Oliveira, compromissário, deverá dar **publicidade** ao presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, no prazo máximo de 30 dias, e durante o mesmo período, providenciando:

- a) A exibição de notícia contendo o exato teor do compromisso firmado no site oficial da Câmara Municipal de Piraí ou na página desta na rede social "facebook";
- b) A exibição de notícia contendo o exato teor do compromisso firmado no site "folhavaledocafe.com.br";
- c) A publicação do inteiro teor do termo de compromisso ora firmado em sua página pessoal da rede social "facebook".

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o Compromissário ficará sujeito ao pagamento de **multa diária de 5.000 UFIRs - RJ**, ou indicador financeiro que a substitua, a qual **reverterá** para o Fundo Especial do Ministério Público, regulamentado pela Lei Estadual 2.819/97, com **termo inicial** no dia imediatamente seguinte ao término de cada um dos prazos conferidos, operando, *pleno iure*,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAI
Barra do Pirai - Paracambi - Pinheiral - Pirai - Rio das Flores - Valença
Rua José Alves Pimenta nº 1045, 2º andar, Matadouro, Barra do Pirai. Cep: 27.115-010

independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, autorizando a **execução específica** das respectivas obrigações de pagar, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e 475-J do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua celebração, seguindo-se o seu adequado cumprimento, conforme os prazos ora estipulados.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

O presente termo será submetido à homologação perante o Juízo Único da Comarca de Pirai, extinguindo-se, por conseguinte, a ação civil pública tombada sob o número 0001136-73.2015.8.19.0043.

Barra do Pirai, 10 de março de 2016.


EDUARDO LUIZ ROLINS DE FARIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA


JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
Compromissário